



DECISÃO

PROCESSO DIGITAL Nº: 11449/2023

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Estratégia de Saúde da Família – ESF de Pequiá.

Trata-se de recurso interposto pela Empresa Suenge Engenharia Ltda sob os seguintes argumentos:

1. Desclassificação da proposta de preços de sua empresa
 - 1.1. Justificativa apresentada: erro de digitação e erro de leitura do programa gerador da planilha; oferta de produto diferente que atende ao exigido no edital;
2. Classificação da empresa TC Moralis
 - 2.1. Justificativa apresentada: Capital social insuficiente para a contratação.
3. Classificação da empresa HD Construtora
 - 3.1. Justificativa apresentada: Capital social insuficiente para a contratação.

Desta feita, em que pese os argumentos apresentados pela Recorrente, responde-se na ordem dos itens enumerados acima:

1 – Desclassificação da proposta de preços de sua empresa:

Na sessão de abertura e julgamento das propostas de preços da licitação Nº 099/2023, ocorrida em 07/05/2024 foi constatado na proposta de preços da empresa Suenge Engenharia Ltda os seguintes erros:

- Unidades de medidas divergentes da planilha do Projeto Básico nos seguintes itens:

- . Divisória em pvc instalada, a unidade pedida foi M² e foi cotado ES;
- . Porta em madeira de lei tipo angelim 0,90 x 2,10m, a unidade de medida pedida foi UND e foi cotado ES;



- . Janela tipo maxim-ar, a unidade pedida foi M² e foi cotado UND;
- . Janela fixa/visor, a unidade pedida foi M² e foi cotado UND;
- . Janela parte superior tipo maxim-ar, a unidade pedida foi M² e foi cotado UND;
- **Descrição do item divergente da planilha do Projeto Básico:**
 - . Porta em madeira de lei tipo angelim 30 a 35mm, e foi ofertado o item com apenas 30mm;
 - . Sistema de energia solar com toda a descrição diferente, foi solicitado a seguinte descrição: “Sistema completo de energia solar fotovoltaica, potência 39,60Kwp, composta por 72 módulos - JA Solar 550W (placas coletoras), área necessária para a instalação do sistema 261,00m², monitoramento em tempo real via APP, produção esperada de 4.874 Kwh/mês - 58.488Kwh/ano, conforme projeto, instalado (und=módulo)” e foi ofertado: Sistema completo de energia solar fotovoltaica, potência 134,75Kwp, composta por 245 módulos - JA Solar 550W (placas coletoras), área necessária para a instalação do sistema 655,00m², monitoramento em tempo real via APP, produção esperada de 16.585 Kwh/mês – 199.020 Kwh/ano, conforme projeto, instalado (und=módulo);
 - . Reservatório de polietileno de 3000 litros, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia e foi ofertado reservatório de polietileno de 2000 litros, inclusive peça de apoio de 6x16 cm, exclusive flanges e torneira de bóia;
- **Item ofertado que não consta na planilha do Projeto Básico:**
 - . Portão de abrir/giro, em gradil ferro, com barra chata 3cm x 1/4”
- **Itens com preço superior ao da planilha do Projeto Básico:**
 - . Ar condicionado de 30.000btu/h foi ofertado o valor unitário de R\$ 29.008,88 e o estimado da Prefeitura Municipal de Iúna foi de R\$ 8.177,86;
 - . Sensor de presença passivo, para área fechada, com fio, alcance de 12m foi ofertado o valor unitário de R\$ 174,86 e o estimado da Prefeitura Municipal de Iúna foi de R\$ 149,19.
- **Item com quantitativo inferior ao da planilha do Projeto Básico:**
 - . Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm. 1" (32mm), inclusive conexões foi ofertado o quantitativo de 33,52m e o exigido na planilha da Prefeitura Municipal de Iúna foi de



146m.

- Itens que não foram ofertados e que são exigidos na planilha do Projeto Básico:

- . Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10;
- . Fornecimento e instalação de Cabo de rede par trançado 4 pares Categoria 5e.

Veja o que diz o edital:

“7.5. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente nos envelopes de habilitação e proposta.”

“6.7. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.”

‘6.12. Na formulação de sua proposta, pode o licitante utilizar custos unitários diversos dos referidos na planilha de custos referenciais, mas o preço unitário, global e o valor de cada uma das etapas de medição indicadas na proposta não podem ser superiores aos previstos no anexo 01 - B (planilha de preços e cronograma).”

“6.13.1. As propostas que consignarem preços unitários ou global superiores aos previstos na planilha de custos referenciados serão desclassificadas.”

“6.4. A proposta será desclassificada se não atender as normas e exigências deste edital.”

Acontece que a empresa Suenge Engenharia Ltda ofertou em sua proposta diversos itens com medidas e descrição divergentes ao da planilha orçamentária – projeto



básico executivo, itens com valores superiores ao estimado pela prefeitura, item com quantitativo inferior e falta de alguns itens que são exigidos na planilha do Projeto Básico.

Diante deste cenário, aceitar a correção destes erros seria aceitar a apresentação de uma nova proposta de preços, algo que esta comissão não poderia fazer considerando que estaríamos infringindo a Lei Federal 8.666/93 que diz que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

E ainda, a Lei 8.666/93 só permite a apresentação de uma nova proposta, apenas nos casos do art. 48, §3º: “§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).” O que não é o caso, haja vista que os demais concorrentes encontram-se com suas propostas válidas.

Vale ressaltar que a empresa alegou erro de digitação e erro de leitura do programa gerador de sua planilha, esta comissão entende que cabe a empresa, antes da apresentação de seu envelope de proposta, a revisão de seus documentos cuidando para que não haja erros que culmina em sua desclassificação.

2 e 3 - Classificação das empresas TC Moralis e HD Construtora

O Edital nos conta que ultrapassada a fase de Habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas de Preços não cabe desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, assim como a Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 43: “§5º *Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*”



A Procuradoria Geral do Município já se manifestou a respeito do assunto (em processo semelhante) e entendeu que esse tipo de questionamento não merece ser acolhido. Veja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A resposta é não.

Como a própria CPL já disse, o Edital e a Lei nº 8.666/93 dispõem que ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação.

Nesse sentido, estabelece o §5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

§5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Igualmente, prevê o item 7.8 do Edital “7.8. *Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento*”.

Além disso os documentos relativos a qualificação econômica-financeira já foram avaliados pelo setor competente desta prefeitura. Veja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Setor de Contabilidade

Despacho

A: Comissão de Licitação

Venho por meio deste manifestar por solicitação desta comissão conforme despacho constante id 828eb2792daff9dd600425baeb9f421a

Processo: 11449/2023

Edital Licitação: 99/2023 – Contratação de empresa para construção da Estratégia de Saúde da Família –ESF de Pequiá.

Análise e manifestação dos documentos apresentados pelas empresas SUENGE ENGENHARIA LTDA, T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e HD CONSTRUTORA LTDA,, referente a qualificação econômica- financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Setor de Contabilidade

Análise da T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Id 2d9bbcc6d70c778a52789d13d8a1a00f

Quantos aos itens exigidos no edital:

Item 5.1.2.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis: **COMPROVADO**;

Item 5.1.2.2.1 - **COMPROVADO**;

Item 5.1.2.3 – Índices, **COMPROVADOS**;

Item 5.1.2.4 – Capital Social e Patrimônio Líquido;

Item 5.1.2.4.1 - Capital Social **COMPROVADO**;

Item 5.1.2.5 – Relação dos compromissos assumidos, **COMPROVADO**;



Análise da DOCUMENTAÇÃO - HD CONSTRUTORA LTDA

Id 3dd3392e2c84c270a91da240aaff3ed8

Quanto aos itens exigidos no edital:

Item 5.1.2.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis: COMPROVADO;

Item 5.1.2.2.1 - COMPROVADO;

Item 5.1.2.3 – Índices, COMPROVADOS;

Item 5.1.2.4 – Capital Social e Patrimônio Líquido;

Item 5.1.2.4.1 - Capital Social COMPROVADO;

Item 5.1.2.5 – Relação dos compromissos assumidos, COMPROVADO;

Iúna-ES, 18 de março de 2024.

Leonardo Sales de Castro
Contador Municipal

Ressalta-se também que a recorrente não apresentou recurso no momento adequado, ou seja, durante a fase de habilitação, o que resulta na perda do direito de agir nos autos em face da perda da oportunidade conferida no prazo certo.

Em sua defesa a empresa TC Moralis informa que o edital prevê em seu item 5.1.2.5.3. que a avaliação da capacidade técnica financeira se dá pelos compromissos assumidos vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação e que caso se considere a data atual para análise, deverá ser considerado também que alguns dos contratos informados na declaração encontram-se finalizados, revogado e sem ordem de serviço.

Diante dos fatos, decide-se por conhecer o recurso interposto pela empresa Suenge Engenharia Ltda, e no mérito, **negar-lhe provimento.**

Atenciosamente,



Eliane Pereira de Aguiar
Presidente da CPL

Edinéia da Costa Fernandes
Membro da CPL


Renata Aparecida Arêas Amorim
Membro da CPL


Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 7ebae5de4be22e8d3916839a654d94a

Documento assinado por:

<p>Eliane Pereira de Aguiar</p> <p>CPF: 09561993724</p> <p>Email Verificado: eliane.pereira@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:41cd:3400:ecac:6a30:9e63:520f Data: 24/05/2024 15:03:07</p>	
---	--

<p>Renata Aparecida Aras Amorim</p> <p>CPF: 08875184780</p> <p>Email Verificado: renata.compras@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:41cd:3400:c165:ebc5:4e66:5bdaData: 24/05/2024 15:33:05</p>	
--	---

<p>Edinéia da Costa Fernandes</p> <p>CPF: 08358950764</p> <p>Email Verificado: licitacao@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:41cd:3400:595c:1aaa:437a:bf23 Data: 24/05/2024 15:42:06</p>	
--	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 24/05/2024 15:42:09